

Processo nº 25380.000609/2008-48

**CONVÊNIO Nº 18/2008 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO  
CRUZ - FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO PARA  
O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública, criada e mantida pela União Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na Av. Brasil 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada **FIOCRUZ ou CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33781055/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, **PAULO MARCHIORI BUSS**, portador da Carteira de Identidade nº 5217445-0 CREMERJ, CPF nº 103.576.100-91, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2005, página 01, Seção 2 e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil nº 4036, 10º andar, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-361, doravante denominada **FIOTEC ou CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **PEDRO RIBEIRO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 3136776 IFP/RJ, CPF nº 331.988.887-00, encontrado no endereço supra, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.958/94, Decreto nº 5.205/04 e, naquilo que couber, pela Instrução Normativa STN nº 01/97 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.032/95 e demais normas legais em vigor, regendo-se ainda pelas cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regular as formas e condições pelas quais a FIOCRUZ e a FIOTEC reunirão seus esforços, recursos e competências para desenvolver atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; e desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico, produção de insumos e serviços de interesse dos partícipes, em conformidade com o previsto no art. 1º da Lei nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 combinado com art 9º do estatuto da FIOTEC.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A FIOTEC, nos termos deste instrumento, poderá apoiar a FIOCRUZ na execução de atividades relativas a projetos e programas que estejam em consonância com a sua missão institucional, desde que previamente aprovados pela apoiada, conforme previsto no art. 1º, § 4º do Decreto nº 5.205/04 e em conformidade com os dispositivos estatutários, regimentais e normativos de ambas as entidades.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Na execução dos objetivos constantes da Cláusula Primeira deste convênio caberá aos partícipes observar, além de outras responsabilidades previstas em cláusulas específicas, o seguinte:

2.1 As atividades de apoio a projetos e programas serão definidos através de instrumentos jurídicos específicos, devendo cada um deles ser aprovado e assinado pelo Diretor da Unidade interessada, conforme delegação de competência outorgada pelo Presidente da FIOCRUZ.

2.2 A FIOCRUZ e a FIOTEC obrigam-se mutuamente a colocar à disposição dos programas e projetos, nos prazos e condições neles estipulados, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do acordo, respeitadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos específicos, decorrentes deste Convênio.

2.3 Os bens de natureza permanente porventura adquiridos pela FIOTEC com os recursos oriundos das atividades de apoio a projetos e programas serão transferidos a FIOCRUZ, na forma da legislação vigente.

2.4 Na hipótese de participação de servidores da instituição federal apoiada, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.205/04, a FIOTEC poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão na forma prevista pelo art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.958/94 c/c o art. 6º, do referido Decreto.

2.5 Para a execução dos programas e projetos previstos na cláusula primeira deste instrumento, a FIOTEC poderá utilizar-se de bens e serviços da instituição apoiada, mediante ressarcimento, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.958/94;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Aos partícipes competirá definir e ajustar as diretrizes e os procedimentos necessários a realização do objeto aqui fixado.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compete a FIOCRUZ

a) Autorizar o acesso dos prepostos da FIOTEC as suas instalações, desde que sem prejuízo das atividades institucionais e, ainda, observadas as normas internas de funcionamento da FIOCRUZ;

b) Permitir a participação de seus servidores, na forma regulada pelo Decreto nº 5.205/04, bem como a utilização de materiais, informações e equipamentos necessários ao cumprimento dos programas e projetos apoiados no âmbito da administração da FIOCRUZ, desde que sem prejuízo às suas atividades institucionais;

c) Permitir, nos projetos que envolvam o recebimento de recursos financeiros para sua execução total ou parcial, que a Direção das Unidades envolvidas autorizem a FIOTEC, por meio de termo específico, a promover a arrecadação e aplicação desses recursos.

d) Acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas ao presente Convênio;



e) Examinar e aprovar as prestações de contas parcial e final apresentadas pela FIOTEC, em conformidade com as normas legais em vigor.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Compete a FIOTEC:**

a) Dar o apoio e suporte estratégico, administrativo, técnico, gerencial e operacional necessários à execução dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ajustados com a FIOCRUZ;

b) Promover, gerir, acompanhar e avaliar a execução das atividades do projeto; administrando os eventuais recursos financeiros arrecadados por conta dos programas e projetos apoiados, observando a legislação e demais normas vigentes a que está submetida;

c) Na execução de projetos que envolvam a aplicação de recursos públicos, a FIOTEC se obriga a observar a legislação federal pertinente,

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante instrumento próprio.

Subcláusula única – Este convênio substitui, a partir da data de sua entrada em vigor, o convênio nº 05/2005, celebrado em 01/03/2005.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese anterior, havendo pendências e/ou projeto em execução, as partes definirão, através de um “Termo de Encerramento de Convênio”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção do projeto e de todas as demais pendências.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das cláusulas e condições do presente Convênio deverão ser objeto de termos aditivos, que dele ficarão fazendo parte integralmente para todos os fins de direito, vedada a alteração do objeto estipulado na cláusula primeira.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eventual direito de propriedade sobre resultados de pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado por intermédio de instrumento próprio.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, cabendo a FIOCRUZ providenciar tal publicação, que será condição indispensável para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, em obediência ao art. 17, da IN/STN n.º 01/97 e ao parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

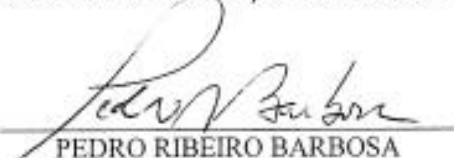
## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Ficam os partícipes cientes de que, na hipótese de controvérsias não dirimidas na esfera administrativa, o foro competente será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

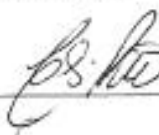
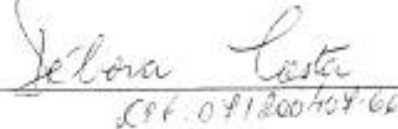
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente convênio, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 25 de MARÇO de 2008

  
PAULO MARCHIORI BUSS  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

  
PEDRO RIBEIRO BARBOSA  
DIRETOR EXECUTIVO DA  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM  
SAÚDE

Testemunhas:

-   
1. Maria Laurente  
Assessora de Presidência  
FIOCRUZ - Mar 42327-3
-   
2. Débora Costa  
CPF. 04120040466

**Débora Costa**  
Secretaria da Diretoria  
FIOTEC

